



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVO E REPRESENTAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Policial Militar de Assistência à Saúde, doravante denominado APOMAS, da Região de Catanduva, fundada em 13/12/1994, devidamente registrada no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Catanduva/SP, sob o N° 22.535, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 00.490.723/0001-16, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) sob o N° 33.469, registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como Operadora de Plano de Saúde (OPS) de Autogestão, sob N° 40709-7, inscrição municipal N° 25.878, é uma associação civil com personalidade jurídica própria independente da de seus associados, sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede e administração no município de Catanduva, sito à Praça Felício Tonello, 164 – CEP 15.801-321 – Vila Rodrigues e foro jurídico na Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - O objetivo da associação é operar Planos Privados de Assistência à Saúde no seguimento de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exclusivamente aos policiais militares ativos e inativos, pertencentes ao efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e pensionistas militares da São Paulo Previdência (SPPrev) e seus respectivos beneficiários, conforme o artigo 57 deste Estatuto, que requeiram sua adesão ao quadro associativo da APOMAS.



ANS - nº 40.709-7

APOMAS

**ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469**

§ 1º - Dentro das disponibilidades financeiras e do interesse dos associados poderão ser ampliados os atendimentos de saúde.

§ 2º - É vedada a mudança de objetivo da Associação.

Artigo 5º - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

I - adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, a cessão de móveis ou imóveis necessários às suas atividades;

II - manter serviços próprios de assistência médica e hospitalar;

III - celebrar convênios com quaisquer Entidades Públicas ou Privadas;

IV - firmar contratos com quaisquer Entidades Públicas ou Privadas;

V - credenciar ou contratar profissionais para a prestação de serviços médico-hospitalar aos seus beneficiários;

VI - filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão, mantidas a personalidade e a finalidade; e

VII - contratar pessoal para exercer atividade específica e/ou especializada.

Artigo 6º - A APOMAS não poderá desviar-se dos objetivos supra preconizados, sob pretexto político-partidário ou preferencial de grupo e, será representada em juízo e fora dele pelo seu Diretor-Presidente.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E EXONERAÇÃO - CONDIÇÕES



ANS - nº 40.709-7

APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

Artigo 7º - Podem ingressar na Associação, policiais militares pertencentes ao efetivo da PMESP e Pensionistas militares da SPPrev, ou outro órgão que porventura venha substituí-la, que requeiram e aceitem as disposições estabelecidas no presente Estatuto Social, Regimento Interno_e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Artigo 8º - A exoneração dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente da APOMAS, não podendo ser negada, comprovada a inexistência de débitos.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria Executiva poderá haver nova admissão a pedido, desde que resolvidos os motivos que ensejaram a exoneração e nos termos deste Estatuto.

Artigo 9º - A exoneração do associado e/ou de seus beneficiários dar-se-á “ex-offício”, pela Diretoria, quando:

- I - infringir qualquer disposição legal, estatutária ou do Regimento Interno;
- II - não efetuar o pagamento por 03 mensalidades consecutivas ou não, nos últimos 12 meses do Contrato;
- III - tiver conduta nociva aos interesses da Associação;
- IV - por falecimento, por incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para permanência na Associação;
- V - omitir informações a respeito de doenças preexistentes, próprias ou em seus dependentes, no ato da inscrição;
- VI - por exoneração, demissão ou expulsão da PMESP;



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

VII - por licença sem vencimentos da PMESP, não satisfeita as condições de contribuinte facultativo da SPPrev;

VIII - por desligamento de contribuinte da SPPrev, no que concerne à assistência médica; e

IX - No caso de falecimento do associado titular, o beneficiário (cônjuge) se manifestará, por escrito, dentro de 30 dias sobre a conveniência em manter-se como associado.

§ 1º - Todo prejuízo, de qualquer espécie, será objeto de ressarcimento pelo titular.

§ 2º - O desligamento da APOMAS por quaisquer das formas previstas neste Estatuto, não gerará direito à devolução das contribuições pagas, compensação ou indenização de qualquer natureza.

§ 3º - Em caso de licença sem vencimentos, o associado poderá optar pela continuidade ao quadro associativo, desde que satisfeitas as condições de contribuinte da SPPrev.

§ 4º - Havendo o desligamento judicial da SPPrev no que concerne aos descontos para a assistência médica, anteriormente repassado pela CRAZ, conforme inciso V do artigo 15, o associado poderá permanecer no quadro associativo da APOMAS, desde que autorize o desconto, em seu contra-cheque, do valor definido em Assembléia Geral.

§ 5º - O valor citado no parágrafo anterior poderá sofrer reajuste na mesma proporção do reajuste das mensalidades, conforme aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 10 - Havendo justa causa, será aplicada, pela Diretoria, a pena de exoneração, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previsto neste estatuto.

§ 1º - O prazo para a ampla defesa por escrito será de 15 dias, após o recebimento da



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

notificação.

§ 2º - A exoneração será considerada definitiva se o associado não cumprir o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O associado exonerado não será readmitido.

§ 4º - A exoneração a pedido do associado também implica na de seus beneficiários.

Artigo 11 - Na ocorrência do atendimento pelo SUS, o associado ressarcirá a diferença apurada entre o valor cobrado e o praticado pela APOMAS.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 12 - São direitos do associado:

I - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha propiciar;

II - votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, se policial militar titular ativo ou inativo pertencente ao efetivo da PMESP ou Pensionista militar da SPPrev;

III - votar e ser votado para o Conselho Deliberativo-Fiscal se policial militar titular ativo ou inativo pertencente ao efetivo da PMESP ou Pensionista militar da SPPrev, em todos os casos, a partir da admissão, observado os requisitos dos §§ 2º e 3º deste artigo;

IV - participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

V - consultar todos os livros e documentos da Associação, em local, data e horário previamente combinado com a Diretoria em épocas próprias;



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

VI - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dela;

VII - requerer a convocação da Assembléia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; e

VIII - exonerar-se da Associação quando lhe convier, observando o disposto no artigo 8º.

§ 1º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perderá o direito de votar e de ser votado, enquanto perdurar o vínculo.

§ 2º - Para compor as chapas aos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo-Fiscal, o associado titular deverá pertencer, no mínimo 02 anos, ao quadro associativo da APOMAS e ter exercido, pelo prazo mínimo de dois anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, mediante comprovação; bem como, satisfazer as exigências mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 3º - O associado titular que não estiver em dia com suas mensalidades não poderá votar e nem ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Artigo 13 - São deveres dos associados titulares:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e do Regimento Interno, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

II - cumprir com os compromissos assumidos com a Associação, obrigando a si e aos seus sucessores legais, a saldar os débitos contraídos e existentes, ainda que judicialmente;

III - manter em dia as contribuições;

IV - contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Associação;

V - apresentar, por escrito, sugestões à Diretoria ou ao Conselho para o aprimoramento da Associação ou sobre irregularidades de que tiver conhecimento, atribuída a qualquer dos associados, mesmo que da Diretoria;

VI - exibir a carteira de associado, sempre que solicitada, devolvendo-a a administração da APOMAS em caso de exoneração;

VII - apresentar por escrito a declaração de seus beneficiários e documentos exigidos, mantendo atualizados seus dados pessoais e endereço;

VIII - ter pleno conhecimento deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas pertinentes à Associação; e

IX - informar a APOMAS sobre as ocorrências de acidentes do trabalho e sujeitar-se às normas legais vigentes.

Parágrafo Único - São extensivos aos beneficiários os deveres previstos nos incisos I, IV, V, VI, VIII e IX deste artigo.

Artigo 14 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Artigo 15 – As receitas da APOMAS serão constituídas pelas:

I - taxa de adesão;

II - mensalidades pecuniárias dos associados;

III - co-participações dos associados compostas por:

a) fator moderador;

b) taxas de diárias de internação;

IV - repasse per-capta da CRAZ;

V - contribuição dos associados desligados judicialmente da CBPM/SPPrev, referentes aos descontos de 2% e 1%, policiais militares (ativos/inativos) e pensionistas, respectivamente, pela contribuição de assistência médica.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 16 - O patrimônio é fonte de manutenção da Associação e serão constituídos:

I - pelos bens de sua propriedade;

II - pelos direitos de que seja titular;

III - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

V - pelas receitas provenientes da prestação de serviços;



APOMAS

**ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469**

VI - pelas doações de pessoas físicas; e

VII - pelas promoções realizadas.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da Associação e dentro dos limites legais, deste Estatuto e do Regimento Interno, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, mesmo que ausentes e discordantes.

Artigo 18 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, 01 vez por ano no decorrer do 1º quadrimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente e necessário.

Parágrafo Único - No ano em que ocorrer eleições para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária, também no quarto trimestre.

Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

I - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Deliberativo-Fiscal referente ao ano anterior; e

II - eleger os membros para a Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo-Fiscal, quando for ano de eleição.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo-Fiscal, nos casos previstos no § 1º deste artigo;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal;
- III - alterar o presente estatuto;
- IV - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- V - estabelecer valor da contribuição mensal dos associados, bem como as taxas e ressarcimento diversos;
- VI - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Deliberativo-Fiscal,
- VII - deliberar outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e a fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros-fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º - Quando a destituição ocorrer no período igual ou inferior a 06 meses para o final do mandato, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo-Fiscal Provisórios permanecerão até o término da gestão.

§ 3º - Cada associado titular terá direito a um só voto, vedada a representação.

§ 4º - O voto será sempre secreto, salvo decisão da maioria em contrário, caso a caso.

Artigo 21 - Para as deliberações a que se refere o inciso II do artigo 19 e os incisos I, II, III, IV e V do artigo 20 serão necessárias às presenças de 2/3 dos associados titula-



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

res em primeira convocação e de 1/20 em segunda convocação, 30 minutos após a primeira.

Artigo 22 - A Assembléia Geral Extraordinária será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por iniciativa de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo-Fiscal ou, ainda, por requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 dos associados titulares em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 23 - Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante aviso afixado em lugares públicos de frequência dos associados e publicações em jornais de circulação local e da região, na área de abrangência da APOMAS.

Artigo 24 - A Mesa da Assembléia Geral será constituída pelos Membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Deliberativo-Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 associados titulares, escolhidos na ocasião.

Artigo 25 - Do que ocorrer nas Assembléias deverão constar da Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo-Fiscal presentes, por uma comissão de 03 associados titulares designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26 - A posse dos eleitos e nomeados de que trata os artigos 32 e 45, ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro, trienalmente, subsequente ao ano da realização da eleição, presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

Conselho Deliberativo-Fiscal.

Artigo 27 - O sufrágio é pessoal e direto. O voto é secreto e não obrigatório, podendo, em caso de inscrição de Chapa Única, optar-se pelo sistema de aclamação.

§ 1º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

§ 2º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, constando a denominação das chapas completas, para a Diretoria e Conselho Deliberativo-Fiscal.

§ 3º - Obrigatoriamente a seção de votação será instalada no local da realização da Assembléia Geral, podendo, excepcionalmente serem instaladas urnas nas sedes das OPM de que trata o caput do artigo 28.

Artigo 28 - O Edital de Convocação aos Associados para a Assembleia Geral Ordinária, em que se realizarão as eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo-Fiscal será divulgado em locais públicos de frequência dos associados: sede do Batalhão de Polícia Militar do Interior local e Organizações Policiais Militares subordinadas, bem como nas sedes das OPM especializadas instaladas na área de abrangência da APOMAS; sede da APOMAS; em jornais local e da região, com antecedência mínima de 15 dias úteis, fixando horário de início e previsão de encerramento dos trabalhos.

§ 1º - A inscrição das chapas concorrentes far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral e até 03 dias úteis, antes de sua realização, nelas contendo:

I - os nomes dos Diretores: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II - os nomes do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, do Conselho Deliberativo-Fiscal.



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

§ 2º - É vedada a inscrição de qualquer chapa por via postal, sob qualquer pretexto.

§ 3º - Não é permitida a inscrição e/ou registro do mesmo candidato em mais de uma chapa concorrente.

§ 4º - Em caso de duplicidade prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tiver sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se, conseqüentemente, o registro que lhe vier posterior.

§ 5º - As chapas concorrentes, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Deliberativo-Fiscal, terão seus registros em livro próprio e far-se-á na sede da Associação, nos prazos estabelecidos neste Estatuto, em dias úteis, devendo ser utilizado para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

§ 6º - Os 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros da Diretoria Executiva, bem como os 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Vogais e 1º, 2º e 3º Suplentes do Conselho Deliberativo-Fiscal, serão nomeados no dia da eleição.

Artigo 29 - Formalizado o registro não será permitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou desligamento do quadro de associados da APOMAS, devidamente comprovada até a instalação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 30 - Em caso de haver mais de uma chapa concorrente será nomeada pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, uma Comissão Eleitoral, composta de 03 associados titulares, que não pertençam a nenhuma das chapas concorrentes e que serão adotadas tantas seções quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando o local de instalação destes, que será sempre o da realização da Assembleia Geral, conforme segue:

I - assessorar a mesa da Assembléia nos trabalhos eleitorais, baixando normas e atos sobre a eleição;



APOMAS

**ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469**

II - confrontar os nomes dos membros das chapas concorrentes, junto ao quadro associativo verificando se preenchem as normas do presente estatuto; e

III - registrar o feito e tomar as medidas administrativas e disciplinares para regularidade do pleito.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 31 - A administração e fiscalização da Associação serão executadas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Deliberativo-Fiscal, eleitos, obrigatoriamente dentre os Policiais Militares do Estado de São Paulo ativos e inativos e Pensionistas militares da SPPrev.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva será constituída por 06 membros efetivos, com as designações de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, eleitos e de 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros nomeados, para um mandato de 03 anos, entre associados titulares em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

III - propor ao Conselho Deliberativo-Fiscal o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;



ANS - nº 40.709-7

APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens, móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V - adquirir, alienar, locar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização do Conselho Deliberativo-Fiscal;

VI - deliberar sobre admissão e exoneração de associados;

VII - indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa, devendo observar os recursos próprios mínimos, as provisões técnicas e os ativos garantidores determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

X - registrar as reclamações dos associados, procedentes ou não, que serão respondidas e publicadas para conhecimento geral;

XI - sanar, de imediato, eventuais irregularidades;

XII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o Parecer do Conselho Deliberativo-Fiscal;

XIII - nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;

XIV - aplicar punições administrativas;

XV - contratar, demitir e fixar salários de funcionários;

XVI - elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se torna-



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

rem necessários ao funcionamento da Associação;

XVII - prestar esclarecimentos, através dos seus diversos órgãos à Assembléia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando a disposição os documentos necessários ao exame;

XVIII - apreciar o balanço contábil anual, apresentado pelo Diretor-Tesoureiro referente ao exercício anterior, emitido pelo Contador;

XIX - apreciar os relatórios dos departamentos da Associação, determinando medidas, alterações ou emendas que julgarem necessárias;

XX - homologar nomeação e exoneração de Diretores nomeáveis; e

XXI - propor ao Conselho Deliberativo-Fiscal reajuste da contribuição mensal e das taxas;

XXII – constituir unidade organizacional de Ouvidoria.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por trimestre;

II - extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Diretor-Presidente, ou por solicitação do Conselho Deliberativo-Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de 04 membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos e nos casos de empate a decisão caberá ao Diretor-Presidente.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, manuscrita ou digitada e impressa, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as decisões tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

Artigo 35 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

II - autorizar os pagamentos julgados legais;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, o parecer do Conselho Deliberativo-Fiscal, bem como o parecer dos Auditores Independentes;

V - representar a Associação, em juízo e fora dele;

VI - zelar rigorosamente pela observância do presente Estatuto e das demais normas baixadas pela Diretoria Executiva;

VII - fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

VIII - designar representante em festas e solenidades para as quais a Associação haja sido convidada, quando impedido de comparecer;

IX - rubricar os livros de Atas da Diretoria e das Assembleias, os de caráter financeiro, o de Patrimônio e outros que julgar necessário;

X - nomear por portaria, as comissões criadas pela Diretoria Executiva;

XI - apresentar à Assembléia Geral, anualmente na época estabelecida, balanço financeiro da Associação referente ao exercício anterior, relatório administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse geral;

XII - solucionar as questões urgentes que exijam providências de caráter inadiável, comunicando à Diretoria e ao Conselho na reunião imediata;



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

XIII - passar a presidência da Associação ao novo Diretor-Presidente eleito pela Assembleia Geral;

XIV - firmar contratos e distratos, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;

XV - assinar documentos externos, como ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da Associação;

XVI - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo-Fiscal ou, ainda, à Assembléia Geral, os atos de associados, Conselheiros, Diretores ou de qualquer órgão da Associação, executados em desacordo com este Estatuto, ou que resultem em prejuízo de qualquer natureza para a Associação, ou seja, contrários ao seu interesse;

XVII - nomear, demitir e substituir diretor não eleito;

XVIII - decidir os assuntos conflitantes entre Diretores no que tange a competências;

XIX - avocar documentos e expedientes retidos por Diretores; e

XX - deliberar sobre todo e qualquer assunto de ordem administrativa.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - assumir e exercer as funções de presidente, nas ausências e nos impedimentos deste e na vacância do cargo, até final do mandato;

II - auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções;

III - presidir as reuniões e comissões criadas pela Diretoria Executiva, quando delas não participar o Diretor-Presidente da Associação; e

IV - executar missões de competência do Diretor-Presidente da Associação, quando por ele delegadas.



ANS - nº 40.709-7

APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

Artigo 37 - Compete ao 1º Diretor-Secretário:

- I - lavrar ou mandar lavrar e/ou digitar as Atas de Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;
- III - cadastrar e manter controle dos Associados e seus dependentes; e
- IV - divulgar mensalmente relatórios das atividades da associação.

Artigo 38 - Compete ao 2º Diretor-Secretário substituir o 1º Diretor-Secretário no caso de ausências e impedimentos deste.

Artigo 39 - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

- I - zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- II - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria, nos termos do inciso VII do Artigo 33;
- III - proceder, aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente, preferencialmente através de cheques nominais;
- IV - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;
- VI - divulgar mensalmente o balancete;
- VII - manter o registro e controle do patrimônio da Associação;
- VIII - zelar para que as disponibilidades financeiras sejam aplicadas de forma rentável e



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

segura; e

IX - em cada reunião mensal, prestar contas da movimentação da Tesouraria à Diretoria, com relação do mês findo.

Artigo 40 - O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º Diretor-Tesoureiro no caso de ausências e impedimentos deste.

Artigo 41 - Para as movimentações bancárias serão sempre necessárias as assinaturas de dois Diretores:

I - do Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente da Diretoria e do 1º ou 2º Diretores-Tesoureiros da Diretoria.

Artigo 42 – Para a celebração de contratos e constituição de mandatários, será sempre necessária a aprovação da maioria dos Diretores, exceto para celebração de contrato para admissão de associado e de contratação de prestadores de serviço, que será assinada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 43 - A cessão de direitos e a alienação de imóveis só poderão ocorrer com prévia autorização do Conselho Deliberativo-Fiscal.

Artigo 44 - Os membros da Diretoria Executiva responderão pelas obrigações sociais.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO-FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Deliberativo-Fiscal da Associação será constituído de 07 membros efetivos e 03 suplentes, com as designações de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos e de 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Vogais e 1º, 2º e 3º Suplentes nomeados.



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

§ 1º - O Presidente e os 1º e 2º Vice-presidentes do Conselho serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, mas serão autônomos em relação a ela;

§ 2º - O Conselho Deliberativo-Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 04 dos seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos e, no caso de empate, a decisão caberá ao presidente.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

I - homologar propostas da Diretoria Executiva, sobre valores e taxas a serem cobradas dos associados;

II - convocar Diretores para qualquer fim quando julgar necessário;

III - opinar sobre quaisquer assuntos pertinentes à defesa da Associação e seu Quadro Associativo, que não sejam privativos dos demais órgãos;

IV - atender ao pedido de convocação de reunião formulado pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação;

V - autorizar campanhas financeiras;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;

VII - propor a Diretoria medidas e soluções que não sejam de sua alçada;

VIII - receber as reclamações dos membros da Diretoria;

IX - apreciar e emitir parecer nos balancetes periódicos da Associação;

X - examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da Associação que lhes forem encaminhados;

XI - examinar, mensalmente, o livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Dire



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

toria Executiva ou quando achar conveniente;

XII - comunicar ao órgão Executivo os pareceres que emitir;

XIII - fiscalizar qualquer setor da Entidade, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Diretor-Presidente da Associação, ou Assembléia Geral ou independente de qualquer convocação;

XIV - dar parecer sobre descarga de material; e

XV - convocar Diretores e Assembléia Geral Extraordinária, quando tiver motivos que justifique.

Artigo 47 - Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno;

III - ter voto de desempate nas reuniões que presidir;

IV - indicar conselheiro substituto quando da vacância de cargo; e

V - assumir a presidência da APOMAS na ausência temporária do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente.

§ 1º - Quando as ausências forem definitivas, assumirá a presidência da Associação até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º - Quando as ausências definitivas ocorrerem no período igual ou inferior a 06 meses para o fim do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal permanecerá até a conclusão do mandato.

Artigo 48 - Compete, em especial, ao 1º e 2º Vice-Presidentes substituir o Presidente



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

do Conselho Deliberativo-Fiscal nas ausências e impedimentos.

Artigo 49 - Compete, em especial, ao 1º ou 2º Secretários do Conselho Deliberativo-Fiscal, lavrar a ata de cada reunião do Conselho, em livro próprio, registrando o nome dos que compareceram e as decisões tomadas. A Ata poderá ser manuscrita ou digitada e, uma vez impressa, será assinada por todos os presentes.

Artigo 50 - O Conselho Deliberativo-Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por trimestre, para fixação de diretrizes e orientação dos trabalhos; e

II - extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Associação ou por membros da Diretoria Executiva, sempre que houver matéria a ser discutida.

Artigo 51 - Ao Conselheiro compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo-Fiscal, propor, discutir e votar em suas deliberações;

II - apresentar por escrito todas as sugestões, reivindicações e reclamações que tenha conhecimento;

III - conhecer perfeitamente o Estatuto da Associação e estar apto a esclarecer aos associados sobre sua interpretação; e

IV - cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

Artigo 52 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou 06 alternadas, sem motivos justificáveis, durante o mandato.

Parágrafo Único - O Conselheiro que faltar a reunião deverá comunicar por escrito à



APOMAS

**ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469**

Mesa Diretora do Conselho Deliberativo-Fiscal, que decidirá da justificativa.

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Artigo 53 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil às entidades sujeitas a regulação exercida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será elaborado no primeiro quadrimestre do ano seguinte e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Artigo 54 - A Associação deverá ter:

I - livro de matrícula de associados;

II - livro de atas de reunião da Diretoria;

III - livro de atas de reunião de Conselho Deliberativo-Fiscal;

IV - livro de atas de Assembléia Geral;

V - livro de presença dos associados em Assembléia;

VI - livro de registro de inscrições de chapas para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal; e



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

VII - outros livros fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei ou pelo Regimento Interno.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 55 - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse feito, observando o disposto no inciso IV do artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 56 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio terá destinação constante no artigo 61 e seus parágrafos, do Código Civil Brasileiro, não podendo ser rateada entre os associados.

CAPITULO IX

DOS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS DO ASSOCIADO

Artigo 57 – São considerados dependentes beneficiários dos associados, para efeito deste Estatuto:

I - Os dependentes legais conforme dispõe a lei nº 452/74, de 02 de outubro de 1974, que instituiu a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- a) o cônjuge;
- b) os(as) filhos(as), menores de 21 anos ou, se estiverem frequentando curso de nível superior, menores de 25 anos, bem assim os(as) inválidos(as);
- c) o(a) companheiro(a) do(a) associado(a) solteiro(a), viúvo(a) ou divorciado(a), desde que com ele(a) conviva sob o mesmo teto e comprove união estável (escritura pública);
- d) os(as) filho(as) adotivo(s), menor(es) de 12 anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo adotante, desde que incluído(s) até 30 dias da data, apresentando cópia do Termo Adoção;



ANS - nº 40.709-7

APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

II - Os(As) beneficiários(as) abaixo , constantes das alíneas “a” até “m”, nas condições de agregados:

a) os(as) filhos(as) maiores sob qualquer condição;

b) os(as) enteados(as);

c) os(as) tutelados(as);

d) os genro(s) e as nora(s);

e) os(as) netos(as);

f) os(as) bisnetos(as);

g) os pais;

h) os padrastos e as madrastas;

i) os(as) sogros(as);

j) os(as) irmãos(ãs);

l) os(as) sobrinhos(as);

m) os(as) cunhados(as);

§ 1º - o dependente de policial militar ou de pensionista militar da SPPrev que ingressar na PMESP e concluir o curso de formação perderá a condição de dependente, podendo associar-se como titular.

a) não haverá carência ao policial militar que ingressar no quadro associativo da APOMAS, imediatamente após cessar sua dependência.

§ 2º - Perderá a condição de dependente do titular no plano, o genro e/ou a nora caso



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

ocorra a dissolução da referida união.

CAPÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 58 - O Regimento Interno será elaborado e revisado pela Diretoria Executiva, com base neste Estatuto e tem por finalidade regulamentar as funções organizacional, operacional e financeira da APOMAS, em consonância com a legislação vigente, sendo submetido à aprovação do Conselho Deliberativo-Fiscal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - É vedada toda e qualquer remuneração pelo provimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Deliberativo-Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 60 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 61 - O presente Estatuto, depois de revisado e alterado, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/06/2014.

Artigo 62 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no inciso III do artigo 20.



ANS - nº 40.709-7

APOMAS

**ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469**

Artigo 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo-Fiscal, no que não colidir com as disposições aqui expressas.

Catanduva, 05 de junho de 2014.

LUIS CESAR CESTE

Diretor-Presidente

Visto de Advogado

JOSE LUIZ TORO DA SILVA

OAB/SP N° 76996